



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E A ENTIDADE LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, PARA MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO, LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 3.366/2017, LEI MUNICIPAL Nº 5.301/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03498/2024.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São João, nº 290 - Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrita no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Leandro Henrique Batista Almeida, inscrito no CPF sob o nº ***.207.136-**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alfredo de Abreu, nº 208, Várzea, Lagoa Santa, MG, CEP 33.233-064, inscrita no CNPJ sob o nº 07.155.764/0001-03, neste ato representado seu presidente em exercício Sérgio Geraldo Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº ***.479126-**, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.366/2017, Lei Municipal nº 5.301/2024 e Processo Administrativo nº 03498/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, PELA ENTIDADE “LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS”, PARA A DE MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho, constante do Anexo I, nos termos dos incisos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/ 2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo de Colaboração.

2.2. O Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores e/ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, desde que não se modifique a substância da parceria.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 3.1.1. Transferir os recursos para a execução do objeto;
- 3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, diretamente pelo Gestor ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes, nos termos dos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- 3.1.4. Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;
- 3.1.5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 3.1.6. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes, que eventualmente forem adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria pela organização da sociedade civil, o(s) qual (ais) deverá (ão) formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;
- 3.1.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**;
- 3.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014;
- 3.1.9. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação afeta;
- 3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- 3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.3. Permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.4. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

3.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não gerando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.2.6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.2.7. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;

3.2.8. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender à Lei n.º 12.527/2011;

3.2.9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;

3.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

3.2.11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;

3.2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.2.14. Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;

3.2.15. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo.

3.2.16. Não aplicar taxa de administração e/ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

3.2.17. Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

3.2.18. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.2.19. Comprovar, de forma integral no final do Termo de Colaboração, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.2.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **ENTIDADE**, para aquisição de materiais e serviços;

3.2.21. Manter-se adimplente com o poder público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.22. Comunicar ao **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE**, assim como alterações em seu estatuto;

3.2.23. Apresentar, em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.3. Obrigações comuns aos partícipes:

3.3.1. Cada parte designará, formalmente, um integrante de seu quadro funcional para coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Termo de Colaboração, e subsequentes termos aditivos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.
- 4.2. Somente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, com expressa autorização do **MUNICÍPIO**, desde que a proposta da **ENTIDADE** seja necessária, justificada e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, mediante o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.
- 4.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrada pelos partícipes, antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REPASSE

- 5.1. O valor total do presente Termo de Colaboração será de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais).
- 5.2. Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** transferirá à **ENTIDADE**, no presente exercício, o valor previsto na cláusula 5.1, conforme cronograma aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente Termo de Colaboração está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2024, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.05.04.08.241.0036.2268.3.3.50.43.00	421	1.500

- 6.2. A dotação orçamentária deste Termo de Colaboração será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da **ENTIDADE**, vinculada ao objeto, na agência nº 2241-1 no Banco do Brasil, na conta corrente n.º 53423-4 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 7.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

nos casos previstos nos incisos I, II e III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em:

7.3.1. Caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

7.3.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

7.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.6. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 7.3, poderão ser utilizados pela **ENTIDADE**, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.7. A **ENTIDADE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.8. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ENTIDADE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

8.1.1. Inexecução do objeto;

8.1.2. Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

8.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.1.4. Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a **ENTIDADE**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Prestar contas, até noventa dias após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **MUNICÍPIO**.

9.2. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ENTIDADE** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.3. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.4. Comprovada a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.5. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ENTIDADE** compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO/AVALIAÇÃO

10.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

10.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

10.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

10.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

10.2.1. Retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

10.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

10.3. A Gestão da Parceria será realizada pelo servidor Sr. Anderson Borges Morato (matrícula 278377) e a fiscalização do objeto será através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída através das Portarias nº 1.401, de 08 de janeiro de 2024 e nº 1.437, de 10 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1. Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

11.1.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil (OSC), congêneres ou não;

11.1.2. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

11.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019/14;

11.1.4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

11.1.5. Utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.1.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

11.1.7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

11.1.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

11.1.9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

11.1.10. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

11.1.11. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela **ENTIDADE** que não atendam às exigências do art. 30, do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

11.1.12. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

12.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

12.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ENTIDADE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

13.1. Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

15.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

15.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

16.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes;

16.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.2. Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no subitem 16.1.2, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula sétima, item 7.3., através de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pelo Município, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

17.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

17.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

17.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

19.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas gerais vigentes, o **MUNICÍPIO** aplicará à **ENTIDADE** as sanções previstas no art. 49, do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei, garantindo a defesa prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aplicam-se no que couber, os dispositivos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a da Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

20.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado, pelo **MUNICÍPIO**, no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Colaboração.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 2024.

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
MUNICÍPIO

SÉRGIO GERALDO GONÇALVES
LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ENTIDADE

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I – TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2024



LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Fundado em 16 de outubro de 1984. CNPJ 07.155.764/0001-03

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DAS PARTES.

Município de Lagoa Santa	CNPJ 73.357.469/0001-56			
Endereço: Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG				
Cidade: Lagoa Santa	U.F.: MG	CEP: 33.230-103	DDD/Telefone: (31) 3688-1300	E.A. Municipal
Nome do Chefe: Rogério César de Matos Avelar		C.P.F: 371.628.106-91		
C./Órgão Exp. M1083665 SSP/MG	Cargo: Prefeito Municipal			
Endereço: Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG		CEP: 33.230-103		

Nome da Instituição	CNPJ
Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus	07.155.764/0001-03
Endereço (Rua, nº., bairro, cidade)	CEP
Rua Alfredo de Abreu, 208 - Várzea - Lagoa Santa.	33.233.064
Telefones	E-mail
3681-2433/ 3681-2828	larsagradocoracaodejesus.ssvv@gmail.com
Cargo do Responsável	Nome do Responsável
Presidente	Sérgio Geraldo Gonçalves

2- OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Lagoa Santa e a OSC "Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus da Sociedade São Vicente de Paulo", por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento Social, com o objetivo de manutenção e continuidade da execução do serviço de Acolhimento Institucional de Idosos.

3-OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir a assistência integral em condições de liberdade e dignidade, preservando os direitos da pessoa idosa, conforme a Lei 10.741, de 1º/10/2003- Estatuto da Pessoa Idosa.

4-OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proporcionar ao idoso residente: a efetivação do direito à saúde, alimentação, cultura, à vida, cidadania, liberdade, lazer, dignidade, respeito, convivência familiar e comunitária, preservando, sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e na Política Nacional do Idoso.
- Pagamento de despesas de custeio (material de consumo e pagamento salarial e trabalhistas dos 12 (doze) funcionários).
- Fornecer material de limpeza e produtos de higiene pessoal, fraldas geriátricas para garantir condições de saúde e prevenção de doenças;
- Manter material de expediente para setor administrativo/enfermagem compatível com a demanda;
- Manter o cardápio balanceado e equilibrado para a saúde alimentar dos Idosos.

5- PÚBLICO ALVO DA INSTITUIÇÃO

1



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Fundado em 16 de outubro de 1984. CNPJ 07.155.764/0001-03

- Atender pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos). Sem distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

6- JUSTIFICATIVA

- A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) acolhe pessoas Idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em condições vulneráveis, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus funciona com o acolhimento do idoso há 39 anos, possui capacidade para atender 30 (trinta) idosos. A parceria junto à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social visa à promoção de condições de melhoria dos serviços ofertados assegurando os direitos socioassistenciais à população atendida.

7 – METAS, ETAPAS E PRAZOS.

METAS Ações	ETAPAS Fases da execução	QUANDO Início e término
<ul style="list-style-type: none"> Manutenção de despesas de custeio (material de consumo e pagamento salarial e trabalhistas dos 12 (doze) funcionários. 	Celebração de Termo de Colaboração	Agosto/2024 a Julho/2025

8 – RESULTADOS ESPERADOS

- Estabelecer padrão de serviço qualificado, proporcionado uma qualidade de vida digna ao idoso institucionalizado e atender aos objetivos geral e específico conforme Estatuto vigente da Instituição.

9 – ESTIMATIVA DE DESPESAS NO PERÍODO.

DESPESAS DE CUSTEIO			
QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/mês	VALOR TOTAL
	CUSTEIO GAS, GENEROS ALIMENTICIOS (PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS), MATERIAL DE ESCRITORIO, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL.	R\$ 6.195,19	R\$ 74.342,20
	TOTAL		R\$ 74.342,20

DESPESAS MENSAIS COM RECURSOS HUMANOS									
QUANT.	DESCRIÇÃO	SALÁRIO MENSAL	ADIC. NOTURNO	INSALUB.	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	FGTS/ PIS	PROV. AVISO/MULTA RESC.	TOTAL MENSAL
01	Assistente Social	R\$ 2.865,43	R\$ 283,00	R\$ 262,37	R\$ 349,83	R\$ 300,85	R\$ 225,29	R\$ 4.286,77
01	Administrativo/ Coordenador	R\$ 4.361,19	R\$ 283,00	R\$ 387,02	R\$ 516,03	R\$ 435,78	R\$ 329,12	R\$ 6.312,14
01	Cozinheira	R\$ 1.963,22	R\$ 283,00	R\$ 187,19	R\$ 249,59	R\$ 214,25	R\$ 168,80	R\$ 3.066,05
01	Cozinheira	R\$ 1.963,22	R\$ 283,00	R\$ 187,19	R\$ 249,59	R\$ 214,25	R\$ 168,80	R\$ 3.066,05
01	Cozinheira	R\$ 1.963,22	R\$ 283,00	R\$ 187,19	R\$ 249,59	R\$ 214,25	R\$ 168,80	R\$ 3.066,05
01	Cozinheira	R\$ 1.963,22	R\$ 283,00	R\$ 187,19	R\$ 249,59	R\$ 214,25	R\$ 168,80	R\$ 3.066,05
01	Cuidador de	R\$ 1.415,00	R\$ 283,00	R\$ 141,50	R\$ 188,67	R\$ 159,99	R\$ 132,07	R\$ 2.320,23

2



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS Fundado em 16 de outubro de 1984. CNPJ 07.155.764/0001-03

	Idosos								
01	Cuidador de Idosos	R\$ 1.415,00	R\$ 283,00	R\$ 141,50	R\$ 188,67	R\$ 159,99	R\$ 132,07	R\$ 2.320,23
01	Cuidador de Idosos	R\$ 1.415,00	R\$ 202,70	R\$ 283,00	R\$ 158,39	R\$ 211,19	R\$ 176,21	R\$ 154,16	R\$ 2.600,65
01	Lavadeira	R\$ 1.415,00	R\$ 283,00	R\$ 141,50	R\$ 188,67	R\$ 159,99	R\$ 132,07	R\$ 2.320,23
01	Psicólogo	R\$ 2.865,43	R\$ 283,00	R\$ 262,37	R\$ 349,83	R\$ 300,85	R\$ 225,29	R\$ 4.286,77
01	Serviços Gerais	R\$ 1.857,98	R\$ 283,00	R\$ 178,42	R\$ 237,89	R\$ 206,75	R\$ 162,89	R\$ 2.926,93
12	TOTAL	R\$ 25.462,91	R\$ 202,70	R\$ 3.396,00	R\$ 2.421,83	R\$ 3.229,14	R\$ 2.757,41	R\$ 2.168,16	R\$ 39.638,15

Observação: A equipe de trabalho do Lar será composta por 04 (quatro) cozinheiras, 03 (três) cuidadores de idosos (plantão diurno e noturno), 01 (um) lavadeira, 01 (um) serviços gerais, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) administrativo/ coordenador. Para os profissionais que trabalham nos plantões noturnos, acréscimo do adicional noturno.

VALOR GLOBAL DO SERVIÇO	
DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL
CUSTEIO GERAL MENSAL (ADIC. NOTURNO / INSALUBRIDADE)	R\$ 3.598,70
SALÁRIOS MENSAIS	R\$ 25.462,91
13º SALÁRIO E 1/3 ABONO FÉRIAS	R\$ 5.650,97
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS MENSAIS	R\$ 4.925,57
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO – MENSAL	R\$ 39.638,15
CUSTO DO SERVIÇO DE AGOSTO DE 2024 A JULHO DE 2025	R\$ 475.657,80
DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL
DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 74.342,20
CUSTO TOTAL	R\$ 74.342,20

O valor total, de AGOSTO DE 2024 a JULHO de 2025, do Termo de Colaboração é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês de Referência das Despesas (Custeio e Recursos Humanos)	Total Mensal	Mês de Desembolso	Valor do Desembolso
Agosto/2024	R\$ 45.833,33	Fevereiro/2025	R\$ 45.833,33
Setembro/2024	R\$ 45.833,33	Março/2025	R\$ 45.833,33
Outubro/2024	R\$ 45.833,33	Abril/2025	R\$ 45.833,34
Novembro/2024	R\$ 45.833,33	Mai/2025	R\$ 45.833,34
Dezembro/2024	R\$ 45.833,33	Junho/2025	R\$ 45.833,34
Janeiro/2025	R\$ 45.833,33	Julho/2025	R\$ 45.833,34
TOTAL		Total	R\$ 550.000,00

--



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Fundado em 16 de outubro de 1984. CNPJ 07.155.764/0001-03

VALOR TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS	
DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL
RECURSOS HUMANOS – AGOSTO DE 2024 A JULHO DE 2025	R\$ 475.657,80
DESPESAS DE CUSTEIO - AGOSTO DE 2024 A JULHO DE 2025	R\$ 74.342,20
CUSTO DO SERVIÇO DE AGOSTO DE 2024 A JULHO DE 2025	R\$ 550.000,00

O valor total, de AGOSTO DE 2024 a JULHO DE 2025, do Termo de Colaboração é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

11 – FONTE/ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para fazer frente às despesas de manutenção do serviço de acolhimento são provenientes do Termo de Colaboração realizado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus.

12 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento do presente Termo de Colaboração será efetuado de forma contínua, através de prestação de contas semestrais apresentado pela instituição Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus.

Lagoa Santa, 23 de julho de 2024.

Sérgio Geraldo Gonçalves
Presidente
Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002-2024 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento e9248a93-3a16-4529-b43f-24b6828b8155



Assinaturas

-  Leandro H B Almeida
leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte *Leandro H B Almeida*
-  SERGIO GERALDO GONÇALVES
larsagradocoracaodejesus.ssvp@gmail.com
Assinou como parte *Sergio Geraldo Gonçalves*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Natália Costa Leão
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Natalia Costa Leão*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Sthefany Caroline G. de Oliveira*

Eventos do documento

30 Jul 2024, 15:07:08

Documento e9248a93-3a16-4529-b43f-24b6828b8155 **criado** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-07-30T15:07:08-03:00

30 Jul 2024, 15:11:05

Assinaturas **iniciadas** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-07-30T15:11:05-03:00

31 Jul 2024, 13:21:51

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 23496) - **Geolocalização: -19.6214784 -43.9058432** - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE_ATOM: 2024-07-31T13:21:51-03:00

01 Aug 2024, 09:58:27

SERGIO GERALDO GONÇALVES **Assinou como parte** (ed85f9d3-6ab9-4fbf-96d1-550068cf8bbf) - Email: larsagradocoracaodejesus.ssvp@gmail.com - IP: 177.17.68.196 (177.17.68.196.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 5892) - Documento de identificação informado: 649.479.126-34 - DATE_ATOM: 2024-08-01T09:58:27-03:00

01 Aug 2024, 10:20:44

NATÁLIA COSTA LEÃO **Assinou como testemunha** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 63804) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2024-08-01T10:20:44-03:00

01 Aug 2024, 10:29:18

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 27468) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2024-08-01T10:29:18-03:00

01 Aug 2024, 10:29:30

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 27468) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2024-08-01T10:29:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):439fd1d13a8ca6acd4f69df78863d6581041080a10842eaf435f2338766413d1

(SHA512):27853feb6cdb345debdbebb92351c83d29bdb7f3212ef76dc27227010bed4cf5d351af131b9f2b47a62aa55f8ea28ad6e5fd263f819347432f17d648aba58fce

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign